



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TST.CSJT.GP.CGJT Nº 27, DE 4 DE JUNHO DE 2025.

Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a utilização do Modelo Unificado de Despacho de Admissibilidade de Recurso de Revista e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o teor do Ofício TST.CGJT nº 1.450, de 28 de outubro de 2022, da Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho,

considerando a necessidade de ajustar os problemas mais recorrentes na elaboração do Despacho de Admissibilidade Regional, a partir das especificidades do recurso de revista, da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e da necessária uniformização da linguagem entre todos os Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando a necessidade do fornecimento de informações claras e atualizadas acerca da existência de incidentes processuais (IRR – incidente de recursos repetitivos; IRDR- incidente de resolução de demandas repetitivas; IAC – incidente de assunção de competência), bem como a colaboração contínua em relação à existência de matérias repetitivas nos Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando a necessidade de se aprimorar a qualidade da extração dos metadados das decisões de admissibilidade, a fim de permitir o aprimoramento de políticas e estratégias para a solução das centenas de milhares de demandas pendentes de julgamento nesta Corte superior;

considerando que a uniformização da linguagem entre o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho facilita e aprimora o uso das tecnologias envolvidas no trabalho de admissibilidade de recurso de revista e promove o alcance de maior eficiência operacional no âmbito da Justiça

do Trabalho,

RESOLVEM

Art. 1º Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho a utilização do modelo unificado de Despacho de Admissibilidade de Recurso de Revista, constante do Anexo I deste normativo.

Parágrafo único. O Comitê Permanente de Admissibilidade de Recurso de Revista, instituído pelo [Ato TST.GP n.º 718, de 23 de dezembro de 2024](#), receberá sugestões de aperfeiçoamento do modelo unificado de Despacho de Admissibilidade de Recurso de Revista e as levará à deliberação da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º A partir da sua efetiva disponibilização, os setores de admissibilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão utilizar, para fins de classificação e triagem de processos, a Tabela Única para os Temas da Justiça do Trabalho e a Tabela do CNJ.

Art. 3º No curso das correções ordinárias, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recomendará a adoção do modelo unificado de Despacho de Admissibilidade de Recurso de Revista e orientará acerca da adequação dos Tribunais Regionais do Trabalho à sua utilização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Presidente

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CONT. Recomendação Conjunta TST.CSJT.GP.CGJT Nº 27/2025.

ANEXO I

MODELO UNIFICADO DE DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA

RECURSO DE REVISTA Nº XXXXXXXXXXXX

RITO xxxx

VALOR DA CONDENAÇÃO XXXXXXXXX

Recorrente(s): ...

Advogado(a)(s): ...

Recorrido(a)(s): ...

Advogado(a)(s): ...

ANOTAÇÕES RELEVANTES (se pertinentes PARA O TRT)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

I - Tempestividade (com indicação de: (1) ciência da decisão e identificação das fls. da decisão/“id”; (2) data de apresentação do recurso e identificação das fls. do recurso/“id”).

II – Regularidade de representação processual (com identificação das fls./“id” das procurações)

III – Preparo (custas e depósito recursal) (com identificação das fls./“id”).

EXISTÊNCIA DE IRR/IAC/IRDR/ARGINC/RG

TEMA: xxxx

A decisão regional se manifestou:

A parte apresenta seu insurgimento alegando xxxxxxxx.

Contudo, inadmissível o recurso de revista interposto contra decisão de Tribunal Regional que está em consonância com o entendimento do TST/STF, conforme se transcreve:

TEMA/IRR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A matéria recursal já foi examinada pela instância superior, em precedente qualificado, o que impede a interposição de recurso de revista.

Nego seguimento ao Recurso de revista, nos termos do art. 1º-A da Instrução Normativa nº 40/2016 (Resolução nº 224, de 25 de novembro de 2024).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

• **TEMA RECURSAL #1**

- Identificar o tema recursal, da forma mais específica possível, a partir da tabela de temas do CNJ + TST. A delimitação se inicia no tema mais genérico e termina no tema mais específico.
- Os temas devem ser indicados de forma separada (1 tópico por tema recursal), ainda que a fundamentação seja única.

• **Alegações:**

- violação a dispositivo de lei federal – artigo xxxxx da Lei nº xxxx/xx; artigo XX da CLT; artigo xx do CPC
- afronta a dispositivo da Constituição Federal – art. xx, inciso xx;
- contrariedade a verbete de jurisprudência do TST – Súmula nº xxx e Orientação Jurisprudencial nº xxx.
- divergência jurisprudencial.
- contrariedade a Súmula Vinculante do STF e decisão em IRR/RG. Caso tenha razão, voltar à Turma regional para exercer juízo de retratação.
- outros.

• **Resumo da controvérsia** (o que a parte recorrente pretende):

- Indicação dos argumentos apontados pela parte de forma pormenorizada.
- O resumo deve ser feito por tema e não de forma conjunta (um resumo por tema). Exceção feita à hipótese de óbice recursal em requisitos extrínsecos ou de tema recursal que tem pressuposto intrínseco idêntico como óbice.

• **Trecho transcrito pela parte em suas razões recursais**

- Não é necessário indicar o trecho no caso de aplicação do óbice relativo ao não atendimento do disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT, por ausência total de transcrição ou de transcrição integral.
- No caso de NPJ (negativa de prestação jurisdicional): indicar os trechos dos acórdãos regionais e da petição de embargos declaratórios transcritos no recurso de revista – (exceção de óbice processual para análise da NPJ).

• **Fundamentação para dar/negar seguimento ao recurso, no tema:**

- Razões para dar ou negar seguimento ao recurso, no tema;
- Evitar fundamentação genérica;
- Evitar usar argumento de reforço (*obiter dictum*);
- Evitar argumentos incoerentes entre si;
- Sempre checar a dialética recursal das argumentações (se a parte recorrente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

efetivamente impugna os fundamentos do acórdão regional, ou tergiversa, trazendo tese não prequestionada – óbice da Súmula 297/TST);

- Sempre checar o cotejo analítico entre as violações legais e constitucionais (justificativa das violações à luz da tese regional combatida);

- As violações indicadas pela parte recorrente podem ser afastadas em bloco, caso o fundamento para o referido afastamento seja o mesmo (impertinência ao caso, óbice das Súmulas 126, 297, 333, ...), mas evite dizer **genericamente** que as violações não restaram demonstradas sem vincular a uma motivação específica.

- Não indicar como precedente decisão que somente aplica a Súmula 333/TST.

- Caso a NPJ (negativa de prestação jurisdicional) se refira a mais de um tema de mérito, e a análise da NPJ seja sucinta, individualize cada um dos subtemas do tópico de nulidade;

- No caso da NPJ, se a negativa for acolhida pelo 1º juízo de admissibilidade do TRT, **não se deve prejudicar a análise do tema de mérito respectivo: o tema em questão deve ser analisado normalmente (ainda que se aplique a súmula 297 ou 126/TST).**

- Não é necessária a transcrição de muitos julgados do TST a fim de fundamentar o seguimento ou a negativa de seguimento ao tema recursal. Caso entenda relevante – sugerimos indicar 2 relevantes e o restante só fazer remissão ao número dos processos – formato da Súmula 337/TST.

INDICATIVO DE REPETITIVO

Xxxx

PARA REAFIRMAÇÃO OU PARA AFETAÇÃO – DISTINGUIR

DECISÃO:

1. Nego seguimento QUANTO AO TEMA X por incabível – cabimento de agravo

2. Nego seguimento QUANTO AO TEMA X – cabimento de AIRR

3. Dou seguimento QUANTO AO TEMA X – RR admitido

No caso de haver os 3 casos, suspender o envio ao TST para aguardar o julgamento do Agravo no primeiro caso.

(*) Organizar os processos sobrestados na VICE-PRESIDÊNCIA ou PRESIDÊNCIA – para análise **mais ágil** quando se tratar de RG ou IRR que tem ordem de sobrestamento/suspensão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA ADESIVO:

Nos termos do art. 117, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria (Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023), “*Não admitido o recurso de revista e interposto agravo de instrumento, a autoridade competente deve exercer o juízo de admissibilidade do recurso adesivo*”.

Desse modo, caso o recurso de revista principal não seja admitido e a parte prejudicada interponha o respectivo agravo de instrumento, a equipe de admissibilidade do TRT deve analisar a totalidade de eventual recurso de revista adesivo, em seus temas e desdobramentos, e não apenas remeter a análise deste recurso ao TST.